|  |  |
| --- | --- |
|  | Conselho Superior Acadêmico**CONSEA** |
| **Processo**: 23118.001398/2013-11 | Da Presidência dos Conselhos Superiores**HOMOLOGADO EM 19.06.2013** |
| **Parecer**:1378 /CGR |
| **Câmara de Graduação – CGR** |
| **Assunto**: Credenciamento de professor – Elielza Reis da Silva |
| **Interessado:** Clarides Henrich de Barba |
| **Relator**: Cleiciane Aiane Noleto da Silva |

**Parecer da Câmara:**

Na 118ª sessão, em 19/06/2013, a Câmara acompanha por unanimidade o parecer 1378/CGR, cujo relator é favorável.

Conselheiro Carlos Luis Ferreira da Silva

Presidente

|  |  |
| --- | --- |
|  | **Processo**: 23118.001398/2013-11 |
| **Parecer**:1378 /CGR |
| **Assunto**: Credenciamento de professor – Elielza Reis da Silva |
| **Interessado:** Clarides Henrich de Barba |
| **Relator**: Cleiciane Aiane Noleto da Silva |

I – Relatório:

O referido processo trata do credenciamento de professora colaboradora Elielza Reis da Silva para ministrar as disciplinas de Libras, Leitura e Produção de Textos e Psicologia da Educação junto ao Departamento de Filosofia - DFIL. Consta no processo:

1 – Memorando 12 do Departamento de Filosofia - DFIL ao Núcleo de Ciências Humanas - NCH solicitando credenciamento de professora colaboradora para as disciplinas de Libras, Leitura e produção de textos e Psicologia da educação, página 01;

2 – Requerimento de Elielza Reis da Silva solicitando credenciamento como professora colaboradora junto à UNIR para ministrar as disciplinas de Libras, Leitura e produção de textos e Psicologia da educação, página 02;

3 – Cópia da Carteira de Identidade de Elielza Reis da Silva, página 03;

4 – *Curriculum Vitae* de Elielza Reis da Silva, páginas 04 à 09;

5 – Cópia do certificado de conclusão de curso de Letras de Elielza Reis da Silva, emitido pela Fundação Universidade Federal de Rondônia, página 10 (frente e verso);

6 – Cópia do certificado de conclusão de curso de Pós-graduação *lato sensu*, sob o título de Especialização em Psicopedagogia, emitido pela Fundação Universidade Federal de Rondônia, página 11 (frente e verso);

7 – Cópia do certificado de conclusão de Curso de Estudos Adicionais para Professores na Área de Deficiência Auditiva, emitido pelo Instituto Nacional de Educação de Surdos, página 12 (frente e verso);

8 – Cópia do certificado de participação em curso de Introdução a Tradução e Interpretação de Língua de Sinais Brasileira, emitido pelo Instituto Nacional de Educação de Surdos, página 13;

9 – Cópia do certificado de participação em Curso para Professor – Intérprete – Programa de Apoio À Educação dos Surdos, emitido pela Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos, página 14;

10 – Cópia do PASEP de Elielza Reis da Silva, página 15;

11 – Cópia de comprovante de residência de Elielza Reis da Silva, página 16;

12 – Termo de Adesão de Prestação de Serviço Voluntário de Elielza Reis da Silva, páginas 17 e 18;

13 – Cópia da ata de reunião do Conselho do Departamento de Filosofia aprovando o credenciamento de Elielza Reis da Silva como professora voluntária, páginas 19 e 20;

14 – Parecer do NCH feito pelo relator Vinicius Valentin Raduan Miguel se declarando favorável ao credenciamento da professora, duas cópias, páginas 21 e 22;

15 – Certidão emitida pelo diretor do NCH, Júlio Cesar Barreto Rocha, informando a aprovação do credenciamento da professora e despacho, na mesma, enviando à SECONS com pedido de providências urgentes, página 23;

16 – Despacho da Secons encaminhando o processo ao presidente da Câmara de Graduação para instrução, página 24.

II – Análise

O processo foi iniciado no Departamento de Filosofia - DFIL, com o memorando ao Núcleo Ciências Humanas - NCH solicitando credenciamento de professora colaboradora para as disciplinas de Libras, Leitura e produção de textos e Psicologia da educação nesse departamento. O processo com o pedido foi aprovado em reunião do departamento e no NCH, então encaminhado à SECONS com pedido de providências urgentes.

A SECONS o encaminhou ao presidente da Câmara de Graduação – CGR para instrução.

A solicitação está de acordo com a Resolução 264/CONSEA, de 2011, que estabelece critérios e normas para credenciamento de professores para prestação de serviço voluntário nos cursos da UNIR, porém não seguiu os tramites necessários, não tendo sido enviado à PROGRAD, sob a justificativa de sua urgência devido a imprescindibilidade da docente em turma de formandos de filosofia.

III – Parecer

Diante do exposto, sou de parecer favorável à aprovação do credenciamento do professor.

Porto Velho, 07 de junho de 2013.

Cleiciane Aiane Noleto da Silva

Relatora CGR/CONSEA